

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei nº 372, de 2011, que altera a
Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para extinguir a
arrecadação das quotas da Reserva Global de
Reversão (RGR).

RELATOR: Senador HUMBERTO COSTA

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de Lei em referência, de autoria da Senadora Ana Amélia e do Senador Armando Monteiro, que propõe extinguir a arrecadação da Reserva Global de Reversão (RGR), encargo do setor elétrico utilizado para diversos fins.

Os autores trazem de volta o debate em torno da existência desse encargo, que deveria ter sido extinto em 31 de dezembro de 2010, mas que foi prorrogado até 2035 pela Medida Provisória nº 517, de 2010, convertida na Lei nº 12.431, de 27 de julho de 2011.

Na justificação, sustentam que os consumidores continuam perplexos com a continuidade da cobrança da RGR, que representa mais de R\$ 2 bilhões por ano. Em 2002, defendem, firmou-se o compromisso de extinção desse encargo, mas ele não foi honrado. Houve forte pressão da parte de entidades de classe do setor elétrico e de vários representantes do povo, mas que não foram suficientes para impedir a sua prorrogação.

A Senadora Ana Amélia e o Senador Armando Monteiro defendem a importância de se retomar o debate em torno da RGR, pois é de enorme importância para o País a redução das tarifas de energia elétrica, uma das mais caras do mundo. Por isso, propõem a imediata extinção da cobrança

da RGR nas tarifas, mas sem extinguir o encargo em si, cujos recursos existentes continuariam a ser geridos pela Eletrobrás.

Inicialmente, a proposição foi aprovada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), que acolheu parecer favorável do relator, Senador Walter Pinheiro, mediante substitutivo que defende uma posição intermediária, qual seja, a de manutenção do encargo até o final do exercício de 2023.

A matéria deveria ter seguido para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa. Entretanto, em atendimento a requerimento do Senador Walter Pinheiro, o PLS seguiu para a oitiva desta Comissão, antes da deliberação na CMA.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre diversos assuntos, entre eles, tarifas e temas econômicos do País. A pertinência desses assuntos tratados no PLS sob análise justifica a oitiva da CAE.

A redução das tarifas de energia elétrica é, de fato, de interesse estratégico para o Brasil. A energia elétrica é insumo fundamental para o processo produtivo do País, e condiciona fortemente os custos de produção de nossos produtos. A manutenção do custo da energia elétrica em patamares elevados tira do País a competitividade no comércio internacional, o que pode implicar perda de emprego e renda em favor de outros países. Assim sendo, devemos louvar a iniciativa dos autores da proposição, pois essa redução é do interesse de todos os brasileiros.

Entretanto, a RGR ainda desempenha papel crucial no financiamento da expansão do setor elétrico, na universalização dos serviços de distribuição de energia e na subvenção da subclasse residencial baixa renda. A súbita extinção de sua arrecadação implicaria descontinuidade nessas aplicações. Assim sendo, ainda que pertinente o proposto no PLS, é preciso

dar tempo para que a RGR cumpra o seu papel de fomento da expansão do setor e da redução das desigualdades sociais e regionais.

A proposta aprovada na CI traz esse desejado equilíbrio entre as duas necessidades. A extinção do encargo em 2023 propiciará um prazo para que as aplicações da RGR alcancem os resultados almejados ao tempo em que permitirá aos consumidores a previsibilidade da redução de seus custos.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2011, nos termos do parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator